Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12509/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4005/2016
PROTOCOLO	: 1657929
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JAIME ELIAS VERRUCK
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Encontra-se em exame a regularidade do **Contrato Administrativo n. 5/2015**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (por meio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul) e a empresa Enzo Veículos Ltda., tendo por objeto a *aquisição de um veículo tipo minivan/furgão*.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato, ressalvando sua remessa intempestiva a este Tribunal, conforme se observa na Análise n. 6822/2016 (peça n. 6, fls. 29-33).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 17363/2016 (peça n. 9, fls. 47-48), no qual opinou pela regularidade com ressalva da formalização contratual e pela aplicação de multa ao jurisdicionado, em face da remessa intempestiva da cópia do Contrato a este Tribunal.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

No que diz respeito à intempestividade da remessa de documentos, apontada pela 1ª ICE e pelo MPC, faz-se necessário esclarecer que o jurisdicionado encaminhou a cópia do Contrato Administrativo n. 5/2015 em 16.11.2015 (peça n. 1, fl. 5), portanto dentro do prazo de envio definido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

No entanto, nessa ocasião, o Protocolo deste Tribunal verificou a ausência do *empenho destinado ao atendimento da despesa ora contratada*, motivo pelo qual todos os documentos foram devolvidos ao jurisdicionado por meio do Ofício n. 1768/2015, de 21.12.2015 (peça n. 1, fl. 4).

Dessa maneira, observo que a primeira remessa de documentos com a cópia do Contrato foi tempestiva. Observo ainda que, ao tomar conhecimento das falhas apontadas no referido Ofício, o jurisdicionado tomou providências para saná-las, atendendo às solicitações deste Tribunal e remetendo todos os documentos necessários à instrução processual. Considerando esse fato e tendo em vista que a falha cometida não causou dano ao erário, parece-me razoável deixar de aplicar a multa pela remessa intempestiva de documentos.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho parcialmente o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do Contrato Administrativo n. 5/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, e a empresa Enzo Veículos Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT